

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2022/00006

Publicação Diária - Data: 14/01/2022

PORTARIA Nº JFES-POR-2022/00005, de 12 de janeiro de 2022

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO,

- As Portarias nº JFES-POR-2021/00090 e nº JFES-POR-2022/00001, de 15 de dezembro de 2021 e de 07 de janeiro de 2022, respectivamente, dispondo, no âmbito desta Seção Judiciária do Espírito Santo, do restabelecimento das atividades presenciais a partir de 07 de janeiro de 2022;

- A Resolução nº TRF2-RSP-2022/00007, de 12 de janeiro de 2022, que suspende os efeitos da Resolução nº TRF2-RES-2022/0002, para autorizar a prorrogação do regime de trabalho remoto até o dia 31/01/2022;

- A forte tendência de elevação da média móvel de casos de COVID-19, bem como o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

- A necessidade de manter as medidas que já vêm sendo adotadas por esta Direção do Foro ao longo da pandemia, como forma de preservar a integridade física de servidores, magistrados, estagiários, terceirizados e usuários da Justiça Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER**, até o dia 31/01/2022, o disposto nas Portarias nº JFES-POR-2021/00090 e nº JFES-POR-2022/00001 no tocante, exclusivamente, à necessidade de comparecimento presencial, prorrogando o regime de trabalho remoto.

		PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	
Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos Juiz Federal - Diretor do Foro		JFES-BIE-2022/00006 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet	
Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro Diretora da Secretaria Geral		Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES	



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3324144-7114 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3324144-7114>



JFESBIE202200006A

SIGA

1.1. Casos de exceção de atendimento ao público, para garantir a partes, advogados e procuradores o atendimento presencial, quando não for possível o atendimento na forma prevista no §1º deste artigo, observando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da lotação da unidade;;

1.2. Casos de exceção de perícias médicas que exijam o atendimento presencial;

1.3. Casos de exceção de atermação em que não for possível o atendimento remoto.

2. Audiências de custódia, com agendamento e acompanhamento pela unidade jurisdicional, conforme orientações descritas no item 5 do Plano de Retomada (JFES-ANE-2021/00061)..

3. Teleaudiências, que deverão ocorrer na sala de audiência da respectiva unidade jurisdicional, conforme uso autorizado no artigo 6º da Portaria nº JFES-POR-2021/00090, e com apoio e acompanhamento exclusivo da equipe da Vara Federal ou Juizado Especial Federal, cabendo ao gestor da sala o controle de utilização do espaço, nos termos do §3º do artigo 6º da Portaria nº JFES-POR-2021/00090.

4. Realização de trabalhos que exijam o manuseio de itens físicos:

4.1. Protocolo e Expedição, integrado à digitalização;

4.2. Manuseio, registro e controle de materiais de consumo;

4.3. Manuseio, registro e controle de bens permanentes;

4.4. Serviços de digitalização de documentos e processos físicos pelos respectivos setores administrativos;

4.5. Serviços de digitalização de processos físicos pelas respectivas unidades judiciárias;

5. Cumprimento de mandados judiciais;

6. Atenção à saúde;

7. Serviços de Segurança Institucional.



Art. 2º Nas unidades administrativas da Capital e das Subseções Judiciárias de Serra, Colatina, Linhares, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, deverá ser mantido o trabalho presencial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da lotação de cada unidade.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos por esta Direção do Foro, no limite de suas atribuições.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº JFES-POR-2021/00090 e Portaria nº JFES-POR-2022/00002.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2022/00024, de 14 de janeiro de 2022

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares a servidores desta Seccional, conforme planilha de férias complementar anexa. Caso ocorra necessidade de alteração na referida escala, esta somente se efetivará nas hipóteses previstas na Resolução nº 00221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

E-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3324144-7114 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3324144-7114>



Matr.	Nome	Parcela	Período de férias	período aquisitivo	Adiant. Grat. Natalina
10818	LARISSA MARON COLÉN	2ª	24/01 a 04/02/2022 - 12 dias	2019/2020	-
10542	FABIOLA BORTOLOZO DO C. ROCHA	1ª	07/02 a 25/02/2022 - 19 dias	2020/2021	-
10698	SIMONE MIRANDA ERIZZERA	1ª	28/02 a 29/03/2022 - 30 dias	2019/2020	-
10566	HELOISA R. LINO DE CARVALHO	3ª	01/02 a 11/02/2022 - 11 dias	2019/2020	-
10086	GILSEÁ MARTINS SOARES	3ª	24/01 a 28/01/2022 - 05 dias	2018/2019	-

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA ANDRADE
DIRETOR DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2022/00025, de 14 de janeiro de 2022

Art. 1º - **CONCEDER** Dedução na Base de Cálculo do Imposto de Renda ao servidor **TIAGO LORENZONI RUY**, Técnico Judiciário, matrícula 10909, lotado na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, por seu dependente **BENTO MORAES LORENZONI RUY**, nascido em **13/12/2021**, na forma do artigo 35 da Lei nº 9.250/95.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA ANDRADE
DIRETOR DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO



***** FIM *****



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3324144-7114 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3324144-7114>



JFESBIE202200006A